



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 2, DE 2021
(Do Sr. General Peternelli)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, objetivando estabelecer a PAUTA PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA, na qual os PARLAMENTARES e o POVO BRASILEIRO poderão INDICAR PROPOSIÇÕES para a ORDEM DO DIA.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-210/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, objetivando estabelecer a Pauta Participativa e Democrática, na qual os parlamentares e o povo brasileiro poderão indicar proposições para a Ordem do Dia.

Art. 2º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 17.....

§5º As atribuições dispostas nas alíneas ‘s’ e ‘t’, do inciso I, do caput deste artigo, serão realizadas pelo Presidente, respeitando os seguintes critérios:

I - 50% da pauta mensal composta por proposições escolhidas pelos Deputados por um processo digital, no qual cada Parlamentar marca 10 (dez) projetos para serem analisadas, com as matérias mais votadas, sendo pautadas nas ordens do dia, conforme proporção indicada nesse inciso.

II - 20% da pauta mensal composta por votação espontânea da população, pela rede mundial de computadores, oportunidade na qual o cidadão brasileiro (povo), utilizando o número do CPF, escolhe uma das proposições que tramitam na Câmara, com os projetos mais votados pela população, sendo pautados, conforme a proporção indicada nesse inciso.

III - 30% da pauta mensal composta por decisão do Presidente da Câmara, ouvindo os Líderes, o Governo e a Minoria.

IV - As proporções indicadas neste parágrafo devem refletir na organização das ordens do dia da cada mês, mesmo considerando a flexibilidade própria do calendário do Poder Legislativo, mas, havendo necessidade, será considerada a distribuição das matérias no curso do bimestre.” (NR)

Art. 3º O art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 86.....

§4º A organização da Ordem do Dia pelo Presidente, disposta no caput deste artigo, será realizada em observância ao que estabelece o §5º do art. 17 deste Regimento” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevendo uma participação mais efetiva dos parlamentares e da população brasileira na elaboração da pauta da Ordem do Dia.

Atualmente, a confecção da pauta se consubstancia em uma atribuição

exclusiva do Presidente, o qual decide, unilateralmente, quais proposições serão analisadas pelo Plenário da Casa. Por tal motivo, parcela expressiva dos parlamentares não consegue fazer com que os seus projetos sejam analisados. O intento, pois, é conferir maior importância para cada Deputado e, por consequência, para a sua opinião.

Com o escopo de tornar essa decisão mais democrática, o presente Projeto propõe que a pauta seja decidida da seguinte forma:

- 50% composta por projetos que os Deputados escolheriam por um processo digital, no qual os parlamentares marcariam dez proposições que gostariam que fossem analisadas e as matérias mais votadas entrariam na pauta;

- 20% composta por votação espontânea da população, pela Internet. O povo brasileiro, utilizando o número do CPF, escolheria 1 (um) dos projetos que tramitam na Câmara. As proposições mais votadas pela população seriam escolhidas; e

- 30%, como ocorre atualmente, por decisão do Presidente da Câmara, ouvindo os Líderes, o Governo e a minoria. Afinal, o Princípio da Proporcionalidade deve nortear o processo legislativo.

Os Deputados e o Povo Brasileiro são os que devem pautar a maioria dos projetos a serem votados.

O povo brasileiro votou por mudanças, votou por reformas importantes que o País precisa, como a Reforma Tributária, a Reforma Administrativa, a Prisão em 2ª Instância, a Reforma no Regimento Interno, a Reforma Política, o Fim do Foro Privilegiado, o Fim dos Supersalários, dentre outros. A Ordem do Dia deve refletir a vontade popular.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos meus pares para alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo a Pauta Participativa e Democrática, com intensa manifestação dos parlamentares e do povo brasileiro na fixação das matérias que serão analisadas pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra; [\(Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005\)](#)
- g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
- h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
- p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
- q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
- t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- u) convocar as sessões da Câmara;
- v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

- x) aplicar censura verbal a Deputado;
- II - quanto às proposições:
 - a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimentos;
 - d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
 - e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;
- III - quanto às Comissões:
 - a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;
 - b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
 - c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;
 - f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
- IV - quanto à Mesa:
 - a) presidir suas reuniões;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- V - quanto às publicações e à divulgação:
 - a) determinar a publicação, no *Diário da Câmara dos Deputados*, de matéria referente à Câmara;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
 - c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;
 - d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
- VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:
 - a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;
 - b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
 - c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;
 - d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;
 - e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;
 - f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;
 - g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
 - h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
 - i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção II Da Ordem do Dia

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere a alínea s do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem o art. 83 e o inciso III do art. 143 para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva. *(“Caput” do artigo com redação dada pela*

Resolução nº 2, de 2015)

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída. (Primitivo art. 89 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

Seção III

Do Grande Expediente

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes. (Primitivo art. 82 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e “caput” com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)

§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele. (Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Resolução nº 23, de 2004)

§ 2º O Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo 3 (três) vezes por semestre, sendo 1 (uma) por sorteio e 2 (duas) por cessão de vaga de outro parlamentar. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004)

§ 3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
